



DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

II- solicitar à Gerência de Fiscalização e Segurança a fiscalização dos trabalhos dos CFC's, desenvolvidos por ocasião das bancas examinadoras na Capital e no Interior, com a emissão do respectivo relatório;

III - agendamento e controle da junta técnica, quando exigido pela junta médica.

#### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

Art. 28 - Compete à Gerência de Formação de Condutores de Veículos , dentre outras atribuições:

I - estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas Entidades credenciadas, para os efeitos da operacionalização do art. 34 e seus parágrafos, desta Portaria;

II - elaborar e revisar periodicamente a distribuição geográfica dos credenciados;

III - realizar, juntamente, com a Gerência de Fiscalização e Segurança, vistoria das instalações, dos equipamentos e do material técnico/didático, com a expedição do respectivo relatório;

IV - prestar assistência consultiva aos CFC's, objetivando o cumprimento da legislação de trânsito, a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelos CFC's, aperfeiçoamento dos métodos de instrução, saneamento de irregularidades, porventura existentes, bem como esclarecimentos de dúvidas relacionadas às atividades desenvolvidas.

#### SEÇÃO V

#### DA COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA, EM CONJUNTO COM A GERÊNCIA DE EXAMES DE TRÂNSITO

Art. 29 - Compete à Gerência de Fiscalização e Segurança atuar, conjuntamente, com as Gerência de Exames de Trânsito e Formação de Condutores de Veículos, na fiscalização dos CFC's, para manter controle dos registros referentes a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas, de simulador de direção veicular e práticas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do candidato ou verificação eletrônica de presença;





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

b) cursos no simulador de direção veicular, conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do candidato ou verificação eletrônica de presença;

c) cursos práticos: quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e identificação do instrutor, ficha de acompanhamento do candidato com assinatura ou verificação eletrônica de presença.

## CAPÍTULO VI

### DO CÓDIGO DO CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DO CFC

Art. 30 - O Centro de Formação de Condutores, regularmente, credenciado, no DETRAN/GO, receberá, quando de seu credenciamento inicial e inclusão no Sistema informatizado da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, um código funcional, que doravante o acompanhará, distinguindo-o dos demais permissionários credenciados.

§ 1º - O código mencionado, no *caput* deste artigo, permanecerá agregado a todos os serviços solicitados pelo CFC.

§ 2º - O código funcional do CFC será composto de 05 (cinco) dígitos.

§ 3º - O código do CFC será, obrigatoriamente, vinculado a um CNPJ, não podendo, em nenhuma hipótese, dele ser dissociado, ou substituído por outro.

§ 4º - O código atribuído ao CFC, previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser cedido a terceiros.

## CAPÍTULO VII

### DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 31 - Os credenciamentos dos CFC's "A", "B" ou "AB" terão validade de 01 (um) ano, contados da data da expedição do respectivo alvará de funcionamento.

§ 1º - A paralisação voluntária das atividades do CFC, definitiva ou por tempo determinado, deverá ser previamente comunicada ao DETRAN/GO, mediante entrega do último alvará de credenciamento expedido e das credenciais do corpo docente e de direção.

§ 2º - O CFC que não renovar seu credenciamento, na data de vencimento, terá seu código suspenso, imediatamente e, permanecendo inativo por um período superior a 90 (noventa) dias, o seu credenciamento será cancelado, por ato do Presidente do DETRAN/GO, ficando vedada a sua reativação.



Art. 32 - A solicitação de renovação do credenciamento do CFC deverá ser protocolizada no DETRAN/GO, por intermédio de requerimento assinado pelo sócio administrador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data do vencimento do credenciamento em vigor, e dependerá de autorização do diretor de operações, após análise e conferência da documentação pela Gerência de Credenciamento e Controle.

Art. 33 - O processo de renovação do credenciamento do CFC deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cartão do CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal;

II - certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde residem os sócios proprietários;

III - certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça Federal do Município e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de domicílio ou residência dos sócios proprietários, sendo admitida, no caso das filiais, a apresentação de fotocópias autenticadas das sobreditas certidões;

IV - certidão negativa expedida pelos cartórios de protesto e de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), do local de domicílio ou residência dos sócios-proprietários;

V - certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, com o demonstrativo das últimas alterações contratuais e fotocópias do ato constitutivo ou contrato social, com as respectivas alterações (se houver);

VI - prova de regularidade, demonstrando situações regulares, no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei através da certidão negativa de débito - CND e certificado de regularidade de situação perante o FGTS, expedidas, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da Entidade;

VII - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da Entidade registrada, observado o prazo de validade das respectivas certidões;

VIII - prova de quitação das obrigações eleitorais dos sócios-proprietários;

IX - documento único de arrecadação, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida na Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

X - certidão negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, podendo ser emitida, eletronicamente, após comprovação, via Sistema, da quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

§ 1º - Será aceita certidão positiva da Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, referente a processo administrativo em tramitação, cuja conclusão ainda não tenha sido julgada pelo Presidente da Autarquia, desde que as punições registradas não tenham caracterizada a contumácia.





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

§ 2º - Será aceita certidão positiva, originária de ação inerente a processo, em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença, ainda não tenha transitado em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

Art. 34 – Em caso de indeferimento da renovação do credenciamento, por irregularidades na documentação, instalação e equipamentos, o requerente terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a ciência do fato, para saneamento, decorrido esse prazo o processo será arquivado.

Parágrafo único – Quando detectada irregularidades na documentação, decorrido o prazo para saneamento, não sendo os documentos regularizados, o código do CFC será automaticamente suspenso até a respectiva regularização.

Art. 35 - Para a renovação do credenciamento, o CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, respectivamente, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

§ 1º – Quando o CFC não atingir o índice mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, em períodos que não ultrapassem 03 (três) meses, o DETRAN/GO deverá solicitar ao diretor de ensino do CFC, uma proposta de planejamento para alteração dos resultados, sanando possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 2º – Persistindo o índice de aprovação inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, após decorridos 03 (três) meses, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários sob a responsabilidade do DETRAN/GO.

## SEÇÃO II

### DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 36 - Será obrigatória, especificamente, em relação aos CFC's "A", ou "AB", a apresentação da seguinte documentação:

I - certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e alvará da Prefeitura Municipal, de funcionamento do CFC "A" ou "AB";

II - relatório de vistoria das instalações, dos equipamentos/simulador de direção veicular e do material técnico/didático, expedido pelas Gerência de Fiscalização e Segurança e Gerência de Formação de Condutores de Veículos;

III - relatório de vistoria dos veículos registrados no CFC "AB" para aprendizagem, expedido pela Gerência de Fiscalização e Segurança;

IV - fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e da CNH dos instrutores de trânsito comprovando ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetiva habilitação na categoria "D", no mínimo 02 (dois) anos na categoria "A" e 01 (um) ano na categoria "E", se pretender ministrar aulas práticas nestas categorias.

Art. 37 - Em relação ao CFC "B", serão obrigatórios os seguintes documentos:





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

I - certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e alvará da Prefeitura Municipal de funcionamento do CFC "B";

II - relatório de vistoria das instalações e equipamentos/simulador de direção veicular, expedido pela Gerência de Fiscalização e Segurança;

III - relatório de vistorias dos veículos automotores, expedido pela Gerência de Fiscalização e Segurança;

IV - fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF, e da CNH dos instrutores de trânsito, comprovando ter, no mínimo, 01 (um) ano completo de efetiva habilitação, na categoria "D", e ser habilitado no mínimo 02 (dois) anos de habilitação na categoria "A" e 01 (um) ano na categoria "E", se pretender ministrar aulas práticas de direção veicular nessas categorias.

### SEÇÃO III

#### DA RENOVAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS DOS DIRETORES E INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Art. 38 – Os credenciamentos dos diretores geral e de ensino, bem como dos instrutores de trânsito, serão renovados, anualmente, mediante requerimento ao diretor de operações, devidamente protocolizado e assinado pelo sócio administrador ou diretor-geral, e pelo interessado, solicitando a renovação, cujo processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - certidão negativa expedida pela Gerência de Auditoria, do DETRAN/GO, podendo ser emitida, eletronicamente, após a comprovação da taxa de serviço estadual, correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

II – certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde residem os diretores geral e de ensino e/ou instrutores de trânsito;

III – certidão negativa do Registro de Distribuição e de Execuções Criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça Federal do Município e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de domicílio ou residência dos diretores geral e de ensino e/ou instrutores de trânsito;

IV – certidão negativa expedida pelos Cartórios de Protestos e de Distribuições Cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de domicílio ou residência dos diretores geral e de ensino e/ou instrutores de trânsito;

V – certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, com o demonstrativo das últimas alterações contratuais, com fotocópias do ato constitutivo e do contrato social com as respectivas alterações (se houver);





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

VI – comprovação via consulta ao Sistema, de que os diretores geral e de ensino e/ou instrutores de trânsito não cometeram nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima, nos últimos 60 (sessenta) dias;

VII – não ter sofrido penalidade de cassação da CNH e não estar cumprindo penalidade de suspensão da CNH;

VIII - prova de quitação das obrigações eleitorais e militares dos diretores geral e de ensino e/ou instrutores de trânsito;

IX – documento único de arrecadação – DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual inerente ao credenciamento/renovação no DETRAN/GO, de acordo com Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual;

X - declaração com firma reconhecida, na modalidade por autenticidade, que exerce ou não função pública, na administração direta, indireta, fundação, autarquia, empresa e sociedade de economia mista, da área federal, estadual ou municipal, expedida pelos diretores geral e de ensino e/ou instrutores de trânsito do CFC;

XI – fotocópias dos certificados de conclusão de cursos de reciclagem e atualização, na forma exigida pela legislação de trânsito vigente;

XII – fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF, CNH e do comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO), dos diretores geral e de ensino e/ou instrutores de trânsito;

XIII - declaração de que aceita as condições estabelecidas, nesta Portaria e demais normas regulamentadoras que forem editadas e que cumprirá a legislação de trânsito vigente, no desempenho das atividades pertinentes à formação de condutores de veículos automotores.

§ 1º - Será aceita a certidão positiva, originária de ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha transitado em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada, para análise.

§ 2º - A pontuação e suspensão da CNH, para efeito de impedimento de registro, bem como de sua renovação, serão consideradas até a data da efetiva homologação.

§ 3º - O processo de renovação do credenciamento dos diretores geral e de ensino, bem como dos instrutores de trânsito, será encaminhado à Gerência de Credenciamento e Controle, para análise, conferência e emissão do atestado de regularidade da documentação.

§ 4º – Será aceita certidão positiva da Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, referente a processo administrativo em tramitação, cuja conclusão ainda não tenha sido julgada pelo Presidente da Autarquia, desde que as punições registradas não tenham caracterizada a contumácia.

## CAPÍTULO VIII





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

## DOS SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS

### SEÇÃO I

Art. 39 - O CFC será representado por um sócio administrador, designado em seu contrato social ou estatuto, o qual deverá solicitar o credenciamento inicial, bem como a renovação do credenciamento, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação de trânsito vigente e nesta Portaria.

Parágrafo único – Fica vedada ao sócio administrador a transferência da administração do CFC a terceiros.

Art. 40 - Não será permitido o credenciamento ou a renovação do credenciamento de CFC, que tenha em sua composição societária agente público federal, estadual ou municipal, sócios proprietários ou profissionais liberais vinculados à clínicas médicas e psicológicas, proprietários de ECV's, de empresas fabricantes de placas, de despachantes e de empresas que ministram cursos especializados de diretor-geral, diretor de ensino, instrutor de trânsito e de mototáxi, entre outros, credenciados no DETRAN/GO, nem representante de filhos menores incapazes.

### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DO SÓCIO ADMINISTRADOR

Art. 41 – Ao sócio administrador do CFC compete, dentre outras incumbências:

I – administrar e acompanhar as atividades da Entidade, verificando se os trabalhos realizados pelos diretores geral e de ensino e seus subordinados estão atendendo às normas da legislação de trânsito vigente, bem como desta Portaria;

II - solicitar ao DETRAN/GO o credenciamento e a renovação do credenciamento do CFC, dos diretores e instrutores de trânsito, com a apresentação dos documentos necessários e previstos nesta Portaria;

III - cientificar os diretores geral e de ensino e instrutores de trânsito das penalidades administrativas impostas, quando os mesmos não forem localizados pela Gerência de Credenciamento e Controle.

IV – comunicar o afastamento dos diretores geral e de ensino, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CAPÍTULO IX

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

## DA COMPETÊNCIA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 42 – Compete a cada CFC credenciado para ministrar cursos de formação de condutores:

I – realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando à formação de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e legislação pertinente;

II – buscar a caracterização do CFC como uma unidade de ensino, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às instalações físicas, recursos humanos e didáticos, identidade visual, Sistema operacional, equipamentos e veículos;

III – cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto ao DETRAN/GO, submetendo-se às determinações estabelecidas nas normas vigentes;

IV – manter o diretor-geral e/ou diretor de ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

V – promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação à legislação de trânsito vigente e às práticas pedagógicas;

VI – divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN/GO;

VII – contratar, para exercer as funções de diretor-geral, diretor de ensino e Instrutor de trânsito, somente profissionais credenciados junto ao DETRAN/GO, providenciando a sua vinculação ao CFC;

VIII – manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do DETRAN/GO;

IX – manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente;

X – celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso, quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e formas de pagamento, contendo, ainda, declaração de recebimento de uma via, por parte do candidato/conductor;

XI – emitir nota fiscal de serviços; discriminando os serviços prestados pelo CFC;

XII – renovar anualmente o seu credenciamento.

## SEÇÃO II





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

## ADMINISTRAÇÃO E REQUISITOS DOS DIRETORES

Art. 43 - A administração do CFC será constituída das diretorias geral e de ensino, que terão como titulares, respectivamente, o diretor-geral e o diretor de ensino, os quais deverão possuir os seguintes requisitos essenciais para o exercício das funções:

I - escolaridade comprovada, de 3º grau completo, para o CFC "A", "AB" ou "B";

II - ter no mínimo 21 anos de idade completos;

III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima, nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - não ter sofrido penalidade de cassação da CNH e não estar cumprindo penalidade de suspensão da CNH;

V - ser portador do certificado do curso de instrutor de trânsito;

VI - ser portador do certificado do curso de diretor-geral e/ou de ensino, de acordo com a legislação de trânsito vigente;

VII - ser portador do certificado do curso de reciclagem e/ou atualização, de conformidade com a legislação de trânsito vigente.

§ 1º - Caso o diretor-geral queira exercer, também, a função de instrutor de trânsito teórico técnico ou de prática de direção veicular, terá, obrigatoriamente, que ser habilitado, no mínimo, há 01 (um) ano na categoria "D" ou há 01 (um) ano na categoria "E" e 02 (dois) anos na categoria "A", para ministrar aulas nestas categorias.

§ 2º - O diretor de ensino só poderá exercer a função de instrutor teórico técnico no mesmo CFC em que é credenciado e desde que seja habilitado, no mínimo, há 01 (um) ano na categoria "D".

## SEÇÃO II

### DO CORPO DOCENTE E REQUISITOS DOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Art. 44 - O corpo docente do CFC será composto pelos instrutores de trânsito.

Parágrafo único - O CFC deverá possuir instrutores de trânsito, em número suficiente, para o atendimento da demanda de alunos.

Art. 45 - São requisitos essenciais, para o exercício das funções de instrutor de trânsito:

I - escolaridade de ensino médio completo, para o instrutor de trânsito teórico técnico e de prática de direção veicular;

II - ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;



